EXPEDIDO
Ofício nº 189 / 2020
Em: 09 / 03 / 2020
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:22 hs. Em: 05/03/2020
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 138 /2020
(Do Vereador Divino Felizardo)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 05/03/2020
Presidente

Senhor(a) Presidente(a),

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando a análise da minuta do projeto de Lei em anexo, que visa "A **IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA OS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE E ABANDONO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** no Município de Cabedelo, visando dar uma melhor condição de sobrevivência a esses animais.

Plenário "Luiz de Góes", 05 de março de 2020.

DIVINO FELIZARDO
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Divino Francisco Felizardo
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DO PROJETO DE LEI N° _____/2020.

(Do Vereador Divino Felizardo)

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA OS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE E ABANDONO, NAS IMEDIAÇÕES DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação de comedouros e bebedouros para cães e gatos em situações de rua, vulnerabilidade e abandono, nas imediações de praças e áreas de lazer, no município de Cabedelo-PB.

§ 1º - Denomina-se "Cãomedouro", os comedouros e bebedouros constituídos de canos de PVC, adaptados e transformados em recipientes de água e comida, destinados à alimentação de cães e gatos, que se enquadrem na situação descrita no *caput.*

§ 2º - Qualquer interessado poderá confeccionar os comedouros e bebedouros, cuja instalação se dará em praças e área de lazer do município, se obrigando a informar ao órgão municipal competente quando do momento da instalação.

§ 3º - Para efeito desta Lei, o "Cãomedouro" deverá ser confeccionado nos moldes do Anexo Único.

Art. 2º. Denomina-se "Tutor do Pet" aqueles membros da comunidade, seja pessoa física ou jurídica, que estabeleçam vínculos de afeto com o animal, e que,

para tal fim se disponham voluntariamente a ser o responsável pela manutenção e conservação do "Cãomedouro".

§ 1° - São obrigações do Tutor:

I - Cadastrar junto à Vigilância Sanitária e a Secretaria de Meio Ambiente, o "Cãomedouro" instalado de livre espontânea vontade, e sob a sua responsabilidade, devendo, para tanto, informar o seu nome completo, endereço e número do CPF/MF ou CNPJ;

II - Abastecer o bebedouro com água potável em condições ideais de higiene e de uso e consumo;

III - Abastecer o comedouro com ração em condições ideias de consumo, respeitando a data de validade e as condições de armazenamento;

IV - Realizar a troca dos recipientes sempre que necessária;

V - Realizar a limpeza semanal do bebedouro, com escovação, evitando-se com isso, a ovoposição e demais sujeiras.

V – No período noturno, ou em caso de ausência por período superior a 8 (oito) horas, manter o comedouro e bebedouro fechados, além de isolada a parte do alimentador, evitando com isso, a proliferação de pragas urbanas, tais como: ratos, pombos, baratas e outros animais nocivos a saúde humana e animal.;

§ 2° - Para efeito do disposto nos incisos II e III do parágrafo anterior, o Tutor poderá contar com ajuda da população vizinha ou de qualquer voluntário, por meio de doações.

Art. 3º. A secretaria municipal competente, deverá mapear em todo município, todos os comedouros e bebedouros instalados, bem como os tutores cadastrados, a fim de proporcionar uma melhor distribuição dos locais beneficiados.

§ 1° - fica a secretaria municipal competente responsável também pela manutenção, vistoria periódica e demais encargos impostos aos tutores, conforme §1° do artigo anterior, nos "Cãomedouros" que não tiverem tutores cadastrados.

Art. 4º. O "Cãomedouro" deverá ser fixado longe do chão, além de ser sinalizado, delimitando sua finalidade, com a respectiva identificação.

Art. 5º. A não observância das obrigações contidas no § 1°, do artigo 2° desta lei, implica nas seguintes sanções:

I - Notificação de advertência para adequação, no prazo de 10 (dez) dias;

II - Na reincidência, notificação para retirada do "Cãomedouro";

III - No caso de descumprimento ao inciso II deste artigo, aplicação de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), que será revertido para ações voltadas à defesa da causa animal.

Parágrafo único. O reajuste da multa obedecerá aos índices de reajustes oficiais do município.

Art. 6º. Destruir, deteriorar ou inutilizar, sem justificativa, o "Cãmedouro", configura o crime tipificado no artigo 163 do Código Penal;

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em de 2020.

DIVINO FELIZARDO

Vereador.

JUSTIFICATIVA

O abandono de animais é recorrente no município, basta observarmos a quantidade desenfreada de animais pelas ruas e praças da cidade, visando dar uma melhor condição de sobrevivência a esses animais, o projeto de implantação desses conjuntos vem para contemplar as necessidades básicas dos animais. Outro aspecto a ser considerado, é que o fornecimento de condições ideais deverá trazer os animais para próximo do projeto, onde poderemos fazer um senso desses animais, captá-los e encaminhá-los a zoonoses com objetivo de castrá-los, além de deixarmos aptos para serem encaminhados a feiras de adoção geridas tanto pelo poder executivo, quanto por entidades que militam na causa animal.

O cidadão interessado em ser patrono de um ponto de alimentação entra em contato com a Prefeitura, passa por uma entrevista, depois, assina um termo afirmando que irá se comprometer a monitorar a área pelo menos uma vez ao dia, colocando mais ração e água nos "comedouros", que também devem ser fornecidas pelo voluntário. Os "comedouros" são canos de PVC adaptados e transformados em recipientes de água e comida. Neles são colocados adesivos, além de serem afixadas placas ao lado que expliquem a ideia do projeto e o que também pode ser uma doação feita pelos moradores ou empresários.

ANEXO I

MATERIAIS:

1 tubo de 80cm (100mm);

1 joelho de 90º (100mm);

2 joelhos de 45º (100mm);

1 cap (100mm);

1 bóia de filtro de água;

1 niple de 12mm com

2 arruelas de silicole;

1 porca borboleta;

2 fitas Helerman de 15cm;

1 pedaço de sarrafo de 1,10 metros (12cm);

